

LEI nº 830

Isenta do pagamento do imposto predial e territorial urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, autorizado a proceder o cancelamento das importâncias devidas pelos impostos do Colégio da Obra da Divina Vocação, sito à Rua Luiza Zia, nesta cidade, compreendendo os seguintes impostos:

- 1) Imposto Predial;
- 2) Imposto Territorial Urbano;
- 3) Taxa de Calçamento;
- 4) Tarifa de Água e esgoto.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º desta Lei, se faz em reconhecimento aos inestimáveis serviços que vem prestando o citado Estabelecimento de Ensino e Artes Domésticas, a moças e meninas pobres.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 27 de março de 1973.

Sebastião Favilla
Prefeito Municipal